

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

(Do Sr. Antônio Cambraia)

Altera a redação dos arts. 186 e 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de estabelecer tempo máximo para procedimento de votação nominal pelo sistema eletrônico.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art.1º O art. 186 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo terceiro:

“Art.186

.....

.....

§ 3º A votação nominal pelo sistema eletrônico transcorrerá no tempo máximo de quarenta e cinco minutos, findo os quais o Presidente declarará encerrada a votação. (NR)”

Art 187

§1º

I – data e hora em que se processou a votação, observado o limite de tempo fixado no § 3º do art. 186;

.....(NR)”

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução, que ora submeto à apreciação dos ilustres Pares, visa a limitar o tempo gasto no processo de votação nominal pelo sistema eletrônico.

Entendo que a prática atual, além de extremamente cansativa, quebra o ritmo das votações, desmerece a pontualidade e assiduidade dos parlamentares que levam a sério o exercício de seu mandato, desanima a assistência, desacredita o trabalho parlamentar frente à mídia e à sociedade, e, sobretudo, acaba empobrecendo a discussão de temas importantíssimos para o país.

Parece-me, assim, que a melhor solução é evitar a espera indefinida até que se complete o *quorum*, fixando desde logo um prazo máximo de quarenta e cinco minutos para transcurso de todo o processo de votação nominal pelo sistema eletrônico.

Certo de que a presente proposta contribuirá para o aperfeiçoamento do processo legislativo, confio na sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado ANTÔNIO CAMBRAIA